



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

**ACÓRDÃO**  
**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**  
**CSHCS**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR PARTE DO TRT DA 4ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE NOVO HAMBURGO (RS).**

1. Monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das determinações do CSJT no acórdão proferido no processo **CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000**, atinentes ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS).
2. O Relatório de Monitoramento n.º 8/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) atesta que todas as determinações exaradas no acórdão proferido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
3. Relatório de Monitoramento integralmente homologado.
4. Arquivamento do feito que se impõe.  
**Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **TST-CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 4ª Região, das determinações do acórdão proferido nos autos do processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, em que houve deliberação deste CSJT sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento nº 8/2022 (seq. peça 6).

**É o relatório.**

V O T O

**I- CONHECIMENTO.**

À luz dos artigos 6º, IX, 21, I, 'h', e 90 do RI/CSJT, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

**2 – MÉRITO**

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, em que este Conselho aprovou o projeto de construção do Fórum de Novo Hamburgo (RS) e autorizou a sua execução, determinando:

“I - que somente inicie a obra após a regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, conforme item 2.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015;

II - a revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) ou, se for caso, que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União, de acordo com o item 2.3.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

III – publicação em seu portal eletrônico dos dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls. 13-14).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 4ª Região, apresenta o Relatório de Monitoramento nº 8/2022, no qual conclui pelo cumprimento total das providências determinadas pelo CSJT no acórdão do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000 – inclusive quanto à observância do “**valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT**”:

**“2.1.1 - Determinação**

*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 11.448.773,84).*

(...)

**2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT**

O Contrato TRT n.º 134/2017, assinado em 14/12/2017 entre a empresa CONSTRUTORA LF LTDA. - EPP e o TRT da 4ª Região para construção do prédio do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo/RS, apresentou valor total de R\$ 9.129.094,14, sendo alterado 14 vezes e apostilado 2 vezes:

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

**2.1.4 - Análise**

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato TRT n.º 134/2017 e suas alterações, considerando os valores das medições, com vistas a verificar a observância do orçamento-referência.

Primeiramente, ressalta-se que o valor do contrato e suas alterações e o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT foram atualizados considerando a data do Termo de Recebimento Definitivo – JANEIRO/2022, para fins de comparação. Por sua vez, os valores das medições foram atualizados a partir das respectivas datas das planilhas orçamentárias de cada um dos respectivos contratos e, também, conforme a data do Termo de Recebimento Definitivo.

(...)

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT atualizado (R\$ 19.751.473,02) não foi extrapolado pelo valor total do Contrato TRT n.º 134/2017, seus termos aditivos, seus apostilamentos e devidamente atualizados para a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra – JANEIRO/2022 (R\$ 16.845.080,86).

O valor das medições (R\$ 16.718.002,81) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 19.751.473,02) a menor de 15,36%. Esta análise foi feita com os valores atualizados e conclui-se que não houve extrapolação do valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT.

(...)

Depreende-se dos valores apresentados na tabela 2, que o custo por m<sup>2</sup> da execução da obra (R\$2.617,82) ficou abaixo do valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

aprovado no Acórdão CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000 (R\$3.092,82).

Em 7/1/2021, o TRT da 4ª Região realizou o recebimento provisório dos serviços referentes ao Contrato TRT n.º 134/2017. Em seguida, em 31/1/2021, o Tribunal Regional emitiu o Termo de Recebimento Definitivo. Por fim, a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo emitiu a Certidão de Habite-se n.º 099/2021, em 27/4/2021" (fls. 28-33).

No tocante ao "**alvará de construção**", resultou destacado:

**"2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT**

Em resposta ao OFÍCIO CSJT.NGC Nº 6/2022, o Tribunal Regional destacou que, segundo informação da Prefeitura de Novo Hamburgo encaminhada por ocasião do início da fase contratual da execução da obra, o órgão municipal não emite alvará de construção, mas o carimbo de "Licenciado" na prancha do projeto aprovado pela Prefeitura, o que substitui o documento que autoriza o início de execução das obras.

**2.2.4 - Análise**

O carimbo de "aprovado e licenciado" de obra foi emitido em **13/6/2018**, e o primeiro diário de obras com indicação do início efetivo dos serviços de execução da edificação, assim como o primeiro relatório de acompanhamento de obras indica o início da execução da edificação em **30/7/2018**. Ressalta-se que tal prática é regulamentada pela Lei Complementar nº 2.946, de 8 de julho de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

Observa-se, portanto, que o início das atividades se deu com a cobertura do carimbo de aprovação emitido pela Prefeitura, evidenciando o cumprimento da determinação” (fls. 34 e 35).

Em relação à “**revisão da composição do BDI**” (Bônus de Despesas Indiretas), emerge do Relatório 8/2022 da CGCO/CSJT:

**“2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT**

Em resposta ao OFÍCIO CSJT.NGC Nº 6/2022, o Tribunal Regional afirmou que no momento da elaboração do edital de licitação para contratação da obra do Foro de Novo Hamburgo, o orçamento referencial foi revisado para que as parcelas que compõe o BDI, notadamente quanto a “Administração Central” e “Lucro”, apontados no item 2.3.2 do Parecer CCAUD n.º 17/2015, ficassem iguais ou menores que os referenciais definidos pelo TCU, constantes no Acórdão TCU n.º 2.622/2013.

**2.3.4 - Análise**

Conforme pode ser constatado no Edital TRT nº 03/2017, o Tribunal Regional revisou o orçamento referencial para que as parcelas que compõe o BDI, especialmente quanto a “Administração Central” e “Lucro” ficassem iguais aos referenciais médios definidos pelo TCU, constantes no Acórdão TCU n.º 2.622/2013” (fl. 37).

No que tange à “**publicação no portal eletrônico**”, tem-se:

**“2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

**2.4.4 - Análise**

Verificou-se, em 8/6/2022, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

O Tribunal Regional comunicou ao CSJT e ao CNJ em 23/4/2020, por meio, respectivamente, dos Ofícios TRT4 DG nº 106/2020 e 107/2020 a suspensão da execução do contrato TRT4 n.º 137/2017, que se refere à obra de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, a contar de 30/3/2020. Afirma ainda que tal medida se mostrou necessária em razão da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente da COVID-19, bem como da edição de normas municipais que restringiram o funcionamento de atividades e serviços.

Assim o Tribunal Regional agiu conforme o art. 42 da Resolução n.º 70/2010 exige:

*Art. 42. As alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça” (fls. 38-39).*

Considerando cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes no acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2701-35.2022.5.90.0000**

CGCO/CSJT registra expressamente que "o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contido nos autos do Processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000" (fl. 40) e propõe o arquivamento do presente processo.

Nesse contexto, **homologo** o Relatório de Monitoramento 8/2022, exarado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta o cumprimento total das determinações exaradas no acórdão do processo CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000, e, na sequência, **determino** o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento 8/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT- para considerar as determinações exaradas no acórdão do processo **CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000** integralmente cumpridas pelo TRT da 4ª Região e, na sequência, determinar o arquivamento do presente feito.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Conselheiro Relator